



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

## REGULAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES

### CAPÍTULO I

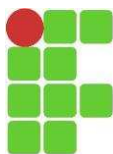
#### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Para os fins do disposto neste regulamento, Empresa Júnior constitui-se em uma associação civil sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, devidamente registrada e regularizada conforme a legislação vigente, de caráter acadêmico, gerida por discentes regularmente matriculados nos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO). As atividades da Empresa Júnior serão supervisionadas e orientadas por docente(s) designado(s) pelo(s) curso(s) a que está(estão) vinculado(s) ou, ainda, supervisionadas e orientadas por um grupo de docentes, sendo um de cada curso, para as Empresas Júniores que atuem em mais de um curso.

**Parágrafo único:** As Empresas Júniores prestam serviços e desenvolvem projetos para empresas, entidades e sociedade em geral nas respectivas áreas de atuação do curso, sob a orientação de professores especializados.

**Art. 2º.** São objetivos das Empresas Júniores do IFTO

- I. Desenvolver ações que contribuam para o atendimento das finalidades, princípios e objetivos do IFTO, cumprindo o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. Incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:
  - a) formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
  - b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
  - c) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários júniores, para o exercício da futura profissão;
- III. Contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;
- IV. Contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente para as micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda para empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;
- V. Intensificar o relacionamento IFTO/sociedade/meio empresarial;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

VI. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

**Art. 3º.** Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

- I. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II. Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III. Assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV. Promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V. Buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI. desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII. fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;
- VIII. promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

## CAPÍTULO II

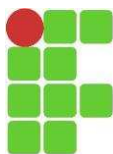
### DA CRIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

#### Seção I

##### Da Criação

**Art. 4º.** A Empresa Júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprios, e gestão autônoma em relação ao IFTO ou a qualquer entidade estudantil.

**Art. 5º.** A criação de uma Empresa Júnior no IFTO requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

**Art. 6º.** O processo de criação de uma Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação do Colegiado(s) do(s) Curso(s), a que se encontram vinculados os alunos.

**Art. 7º.** Para a criação da empresa júnior deverá ser elaborado um Plano Acadêmico de criação de uma Empresa Júnior que deverá contemplar obrigatoriamente:

- I. Aprovação do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e a(s) Unidade(s) Acadêmica(s) a que se encontra vinculada;
- II. Descrição sumária das atividades que serão realizadas respeitando:
  - a) os conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem;
  - b) as atribuições da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.
- III. A previsão de professor orientador no Plano Acadêmico bem como para cada projeto que vier a realizar.
- IV. Sua estrutura de funcionamento com destaque para:
  - a) os recursos humanos a serem empregados ou alocados;
  - b) carga horária atribuída ao(s) professor(es) orientador(es);
  - c) a metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação;
  - d) suporte dado pela unidade do IFTO para que a empresa júnior cumpra com suas funções.
- V. A proposta de estatuto.
- VI. A proposta de regimento interno.

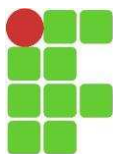
**Parágrafo único:** Professor Orientador é o professor ativo do quadro permanente do IFTO que orienta e supervisiona as atividades das Empresas Juniores, e cuja atividade é aprovada, anualmente, pelo Colegiado de Curso.

**Art. 8º.** Depois de aprovado pelo(s) Colegiado(s), a Empresa Júnior deverá cadastrar-se junto à Assessoria de Empreendedorismo (ASSEMP) do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

## Seção II

### Da Qualificação

**Art. 9º.** No caso de aprovação do plano acadêmico de criação a que se refere o art. 7º, os alunos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado na forma de associação, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior pelo IFTO.

**Art. 10.** São requisitos específicos para que as empresas se habilitem à qualificação como Empresa Júnior:

- I. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
- II. Registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:
  - a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 4º desta resolução;
  - c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
  - d) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.
- III. Registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";
- IV. Emissão de nota fiscal.

**Parágrafo único:** A ausência de qualquer das exigências listadas no caput impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

**Art. 11.** O processo de qualificação da Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação do(s) Colegiado(s), o(aos) qual(is) também fica(m) responsável(is) pela análise da documentação a que se refere o caput do art. 9º.

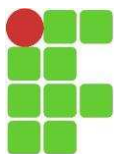
### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

##### Seção I

##### Do Quadro de Associados

**Art. 12.** Os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

- I. Membros efetivos;
- II. Membros associados;
- III. Membros honorários.

**Art. 13.** Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos superiores oferecidos pelo *Campus* a que a Empresa Júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ 1.º A vinculação dos membros efetivos à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa.

§ 2.º O vínculo dar-se-á na forma de atividades complementares, sem remuneração.

**Art. 14.** Poderá ser admitido como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeira ou tecnicamente com a Empresa Júnior, fomentando o seu desenvolvimento e respeitando a autonomia de decisão dos seus órgãos deliberativos.

**Art. 15.** Poderá ser admitido, como membro honorário, toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

**Parágrafo único:** Pertencerão à categoria de que trata o caput deste artigo os professores membros do Conselho Fiscal.

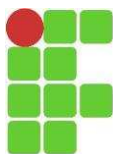
**Art. 16.** Poderão integrar a Empresa Júnior, em conformidade com o estatuto da empresa, estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFTO.

**Art. 17.** São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I. Utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II. Dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III. Participar das sessões da Assembleia Geral, com direito à voz.

**Art. 18.** São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I. Participar das assembleias gerais, com direito à voz e voto;
- II. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

- III. Concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV. Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

**Art. 19.** São deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I. Atender ao disposto no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III. Desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

**Parágrafo único:** Compete aos membros efetivos integrantes da Diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Art. 20.** Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu estatuto.

**Art. 21.** Será desligado o membro da Empresa Júnior na ocorrência de uma das seguintes situações:

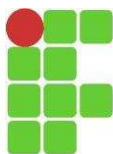
- I. Renúncia ou falecimento;
- II. Conclusão, abandono, jubileamento, transferência ou desligamento do respectivo curso superior do IFTO, no caso de membro efetivo;
- III. Encerramento das atividades da Empresa Júnior;
- IV. Decisão da Assembleia Geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

## Seção II

### Da Estrutura Administrativa

**Art. 22.** A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

§ 1.º De acordo com sua necessidade a Empresa Júnior poderá ser composta por um conselho fiscal e um conselho administrativo regulamentados no seu estatuto. O Conselho Fiscal da Empresa Júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um professor lotado no curso ao qual se encontra vinculada a Empresa Júnior.

§ 2.º É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

**Art. 23.** A Assembleia Geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 12.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano, em sessão ordinária ou, extraordinariamente, por motivo justificado na forma prevista no seu estatuto.

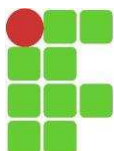
**Art. 24.** O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Empresa Júnior serão integrados por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

**Parágrafo único:** O professor a que se refere o caput tem a função de acompanhamento da documentação fiscal da Empresa Júnior, com base nas orientações fornecidas pelo prestador de serviços contábeis terceirizado.

## CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 25.** As Empresas Juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

- I. Evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
- II. Captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- III. Zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;
- IV. Cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações,







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

- quando for o caso;
- V. Respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis e os regulamentos vigentes; além do Código de Ética das Empresas Juniores;
  - VI. Promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;
  - VII. Promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos;
  - VIII. Integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
  - IX. Levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública a empresa;
  - X. Promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;
  - XI. Entregar ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e à Assessoria de Empreendedorismo do NIT/IFTO o Relatório Anual das Atividades da Empresa Júnior, até dois meses após o término do ano fiscal.

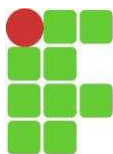
**Art. 26.** As atividades técnicas desenvolvidas pelas Empresas Juniores deverão ocorrer sob orientação, supervisão e responsabilidade de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional, determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do projeto contratado.

**Parágrafo único:** O professor que assumir a supervisão, a orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela Empresa Júnior deverá fazer parte do corpo docente do IFTO, constando sua carga horária dedicada à Empresa Júnior no seu plano de trabalho;

**Art. 27.** As atividades desenvolvidas na Empresa Júnior devem estar previstas pelo(s) curso(s) a que o aluno esteja vinculado como atividade complementar, para efeito de validação.

**Art. 28.** São vedadas às Empresas Juniores criadas no âmbito do IFTO:

- I. A captação de recursos financeiros para o *Campus* ou curso, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades;
- II. A manifestação de doutrina religiosa;
- III. Uso indevido da logomarca do IFTO;
- IV. A propaganda partidária.







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

**CAPÍTULO V**  
**DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS**  
**ATIVIDADES**

**Seção I**

Do Acompanhamento

**Art. 29.** O acompanhamento das Empresas Juniores será efetuado pelo(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) em que se inicia o processo de efetivação e pela Assessoria de Empreendedorismo do NIT.

**Art. 30.** Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Receber e examinar as propostas de qualificação de Empresas Juniores, emitindo parecer relativo à sua aprovação e submetendo-o à Assessoria de Empreendedorismo do IFTO;
- II. Emitir parecer com as irregularidades encontradas em caso de rejeição da proposta;
- III. Acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas Empresas Juniores e os resultados obtidos.

**Art 31.** Compete à Assessoria de Empreendedorismo do NIT:

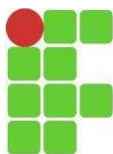
- I. Cadastrar a empresa júnior em seu banco de dados;
- II. Prestar assessoria quanto à regulamentação das empresas juniores tanto no âmbito do IFTO, quanto no âmbito nacional;
- III. Proporcionar troca de informações entre as empresas juniores do IFTO;
- IV. Apoiar as empresas juniores por meio da oferta de cursos e disponibilização de informações;
- V. Manter um banco de dados atualizado sobre as ações das empresas juniores do IFTO.

**Seção II**

Da Desqualificação

**Art. 32.** Quando ficar comprovado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, a coordenação do curso poderá extinguir a Empresa Júnior e comunicar a Assessoria de Empreendedorismo do NIT.

**Seção III**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

Do Encerramento das Atividades

**Art. 33.** O encerramento das atividades das Empresas Juniores, no âmbito do IFTO, poderá ocorrer:

- I. Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo;
- II. Por requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III. Unilateralmente pelo IFTO, nos termos estabelecidos neste regulamento.

**CAPÍTULO VI**

**DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Seção I**

Do Patrimônio

**Art. 34.** O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pelo IFTO será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I. Contribuições dos membros associados;
- II. Receita proveniente dos produtos e/ou serviços prestados a terceiros;
- III. Contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. Verbas provenientes de filiações e convênios;
- V. Subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela Diretoria Executiva.

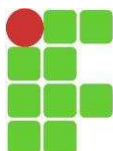
**Parágrafo único:** No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para o(s) curso(s) ao(s) qual(is) se encontra(m) vinculada a empresa.

**Art. 35.** O estatuto e/ou o Regimento Interno da Empresa Júnior estabelecerá o responsável legal pelo patrimônio da empresa.

**Seção II**

Do Regime Financeiro

**Art. 36.** Entende-se por regime financeiro das Empresas Juniores o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

§ 1.º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2.º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3.º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4.º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior em razão dos cargos ocupados na empresa.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** O IFTO, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à Empresa Júnior o uso de espaço físico para seu funcionamento no âmbito dos respectivos Institutos, nos limites da disponibilidade existente.

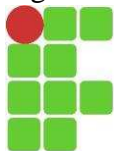
**Art. 38.** Além do uso do espaço físico a que se refere o artigo anterior, o *Campus* ao qual pertence a Empresa Júnior poderá disponibilizar à Empresa Júnior infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente do IFTO.

**Art. 39.** O *Campus* não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior qualificada por ela.

**Art. 40.** Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFTO.

**Art. 41.** O regimento da Empresa Júnior, assim como suas alterações, deverá ser submetido à aprovação dos Colegiados de Cursos aos quais a Empresa Júnior esteja vinculada.

**Art. 42.** As Empresas Juniores em funcionamento nas dependências do *Campus* terão um prazo de até 90 (noventa) dias para se adequar às disposições deste regulamento, a partir de sua vigência.



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.  
77020-450 Palmas - TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) – [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)



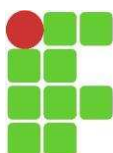
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

**Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

**Art. 44.** O presente regulamento entrará em vigor a partir da assinatura da resolução que o aprova.

Palmas, 09 de março de 2016

**Francisco Nairton do Nascimento**  
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.  
77020-450 Palmas - TO  
(63) 3229-2200  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) – [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)